



**Ministério da Educação
Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Pró-Reitoria de Graduação e Educação Profissional**



**DIRETRIZES
PARA OS
CURSOS SUPERIORES DE TECNOLOGIA
DO
CEFET-PR**

Resolução nº 64/03 – COENS, de 03 de outubro de 2003

Deliberação nº 14/03 – CODIR, de 17 de outubro de 2003

CURITIBA

agosto – 2003



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARANÁ
DIRETORIA DE ENSINO

**DIRETRIZES PARA OS CURSOS SUPERIORES DE TECNOLOGIA
DO CEFET-PR**

VERSÃO:

- **APROVADA NO III SEMINÁRIO DAS TECNOLOGIAS (Curitiba, 27/08/2003).**
- **REVISADO PELA PROJU**
- **EFETUADA REVISÃO ORTOGRÁFICA E GRAMATICAL (DACEX)**
- **APROVADO PELA CEPEM**
- **APROVADO PELO COENS**
- **APROVADO PELO CODIR+**

Comissão designada pela portaria n.º 147, de 14 de fevereiro de 2003:

Maurício Alves Mendes – Presidente
Celso Aparecido Gandolfo – Campo Mourão
Edward Kavanagh - Medianeira
Ivan Matos Canone - Curitiba
Janete Hruschka – Cornélio Procópio
Luciane Ferreira Mocroski – Ponta Grossa
Herus Pontes – Pato Branco
Giórgia Mattos – Pato Branco

Colaboração: Coordenadores dos Cursos Superiores de Tecnologia e Assessorias Pedagógicas do Sistema CEFET-PR.

CURITIBA
Agosto / 2003



Ministério da Educação
Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná

DIRETRIZES PARA OS CURSOS SUPERIORES DE TECNOLOGIA DO CEFET-PR

Capítulo I DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS GERAIS

Item 1 - Cabe ao CEFET-PR, como Instituição de Ensino em Educação Profissional, promover a articulação e a transição entre a instituição escolar e o mundo do trabalho, através da qualificação, requalificação, aperfeiçoamento e especialização de jovens e adultos.

Item 2 - Os princípios e objetivos que norteiam a Educação Profissional de Graduação na área Tecnológica, em consonância com o capítulo III da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e com o Decreto n.º 2.208, de 17 de abril de 1997, são:

- I. promover a transição entre a escola e o mundo do trabalho, capacitando jovens e adultos para o desenvolvimento de habilidades gerais e específicas no exercício de atividades produtivas;
- II. proporcionar a formação de profissionais tornando-os aptos a exercerem atividades específicas nos trabalhos que exijam escolaridade correspondente aos níveis médio, graduação e de pós-graduação;
- III. especializar, aperfeiçoar e atualizar o trabalhador em seus conhecimentos tecnológicos;
- IV. qualificar, reprofissionalizar e atualizar jovens e adultos trabalhadores, visando a sua inserção no mercado e melhor desempenho no exercício do trabalho.

Capítulo II DA LEGISLAÇÃO

Item 3 - Os Cursos Superiores de Tecnologia ministrados pelo CEFET-PR obedecem ao disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, no Decreto n.º 2208, de 17 de abril de 1997, no parecer do CNE/CES n.º436, de 2 de abril de

2001, na resolução do CNE/CP3, de 18 de dezembro de 2002 e nas demais normas específicas, expedidas pelos órgãos competentes.

Capítulo III DAS FINALIDADES DOS CURSOS

Item 4 - Os Cursos Superiores de Tecnologia do CEFET-PR têm, por finalidade:

- I. desenvolver um perfil profissional baseado em pesquisa de mercado, constantemente atualizado e sintonizado com as tendências tecnológicas;
- II. criar estratégias pedagógicas, apoiadas no projeto pedagógico do curso, visando as competências gerais da área profissional e específica de cada habilitação;
- III. conciliar as demandas identificadas com a vocação, com a capacidade institucional e com os objetivos do CEFET-PR;
- IV. propiciar a articulação modular das competências para a fundamentação e/ou para a qualificação profissional intermediária;
- V. construir o perfil do tecnólogo, levando em consideração o perfil profissional reconhecido para a categoria e definido pelos órgãos de classe;
- VI. propiciar uma flexibilização curricular que permita a certificação de Qualificação Profissional de Nível Tecnológico desde que identificada no mercado de trabalho;
- VII. agilizar e flexibilizar a formatação e a atualização do curso, acompanhando as mudanças e tendências mundiais nas áreas tecnológica e social;
- VIII. desenvolver competências profissionais de gestão, empreendedoras e humanas orientadas para o mundo do trabalho;
- IX. preparar para as formas de estruturação das organizações modernas;
- X. desenvolver competências para inter-relacionar as bases científico-tecnológicas e de gestão na busca de soluções;
- XI. desenvolver visão sistêmica e capacidade de contextualização dentro da grande área de atuação profissional;
- XII. desenvolver e adequar as posturas relacionadas à ética profissional, cidadania, segurança, qualidade e comunicação;
- XIII. capacitar para a avaliação de impactos econômicos sociais e ambientais causados pela incorporação de novas tecnologias;
- XIV. proporcionar estágio supervisionado obrigatório de acordo com a regulamentação específica para esta atividade e com período de início a ser definido no projeto pedagógico;
- XV. orientar trabalho de diplomação que envolva as diversas competências adquiridas ao longo do curso;

- XVI. propiciar o desenvolvimento de atividades técnicas, científicas, culturais, sociais, artísticas, esportivas e de línguas estrangeiras, complementares ao projeto pedagógico.

Capítulo IV DA COMPOSIÇÃO CURRICULAR

Item 5 - O regime de oferta dos Cursos Superiores de Tecnologia do CEFET-PR será o semestral, sendo cada curso composto por cinco ou seis períodos de um semestre, dependendo da carga horária estabelecida em lei para a respectiva área, contendo 400 horas cada, conforme o disposto no parecer do CNE/CES n.º 436, de 2 de abril de 2001.

Item 6 - Com a finalidade de aprimorar a flexibilização curricular e de estimular-se a inserção dos alunos no mercado de trabalho ao longo do curso, os Cursos Superiores de Tecnologia do CEFET-PR serão preferencialmente compostos por módulos de ensino que poderão proporcionar a certificação de Qualificação Profissional de Nível Tecnológico, conforme o disposto no artigo 5.º da resolução CNE/CP3, de 18/12/2002.

Item 7 - O número de períodos, bem como a carga horária do curso, seguirá os limites mínimos e máximos previstos no parecer do CNE/CES n.º 436, de 2 de abril de 2001, sendo convencionado para os cursos do CEFET-PR a duração mínima de 2000 horas distribuídas em cinco ou seis períodos, desconsiderada a carga horária para o Estágio Supervisionado bem como o tempo reservado para o Trabalho de Diplomação.

Item 8 - As unidades curriculares (disciplinas) colaboram com a construção de competências concomitantemente com outra(s) unidade(s) curricular(es) e, portanto, poderão acarretar avaliações e/ou projetos transversais com as demais.

Item 9 - Entende-se por módulo de ensino o conjunto de unidades curriculares que desenvolvam competências afins com avaliações e estratégias pedagógicas transversais e/ou complementares entre si.

Item 10 - Os módulos de ensino serão classificados como:

- I. Módulo de fundamentação: conjunto de unidades curriculares que possuem por objetivo desenvolver, em conjunto, habilidades e competências básicas da grande área profissional à qual pertence o curso, bem como o embasamento para os demais módulos de ensino e períodos do curso. Não implica em certificação.
- II. Módulo de construção: conjunto de unidades curriculares que possuem finalidades estratégicas, ao longo do curso, de construção de

competências gerais concernentes ao perfil profissional do tecnólogo a ser formado. Não implica em certificação.

- III. Módulo de certificação: conjunto de unidades curriculares afins que visam, em conjunto, além de contribuir para a construção geral do perfil do tecnólogo, à certificação de Qualificação Profissional de Nível Tecnológico. Essa certificação somente se justificará quando a habilitação profissional proposta atender ao disposto nos incisos I e V do item 4 destas diretrizes.

Item 11 - No projeto pedagógico de cada curso, serão discriminadas as competências e unidades curriculares que poderão compor cada módulo de ensino, bem como a carga horária.

Capítulo V DO PROJETO PEDAGÓGICO

Item 12 - O perfil profissional do tecnólogo formado no CEFET-PR, bem como suas habilitações intermediárias, serão proporcionados por conjuntos de competências profissionais específicas, identificadas no mercado de trabalho, permeadas por competências que complementam a formação profissional, buscadas em articulação com as bases de ciências humanas, exatas, sociais e de gestão.

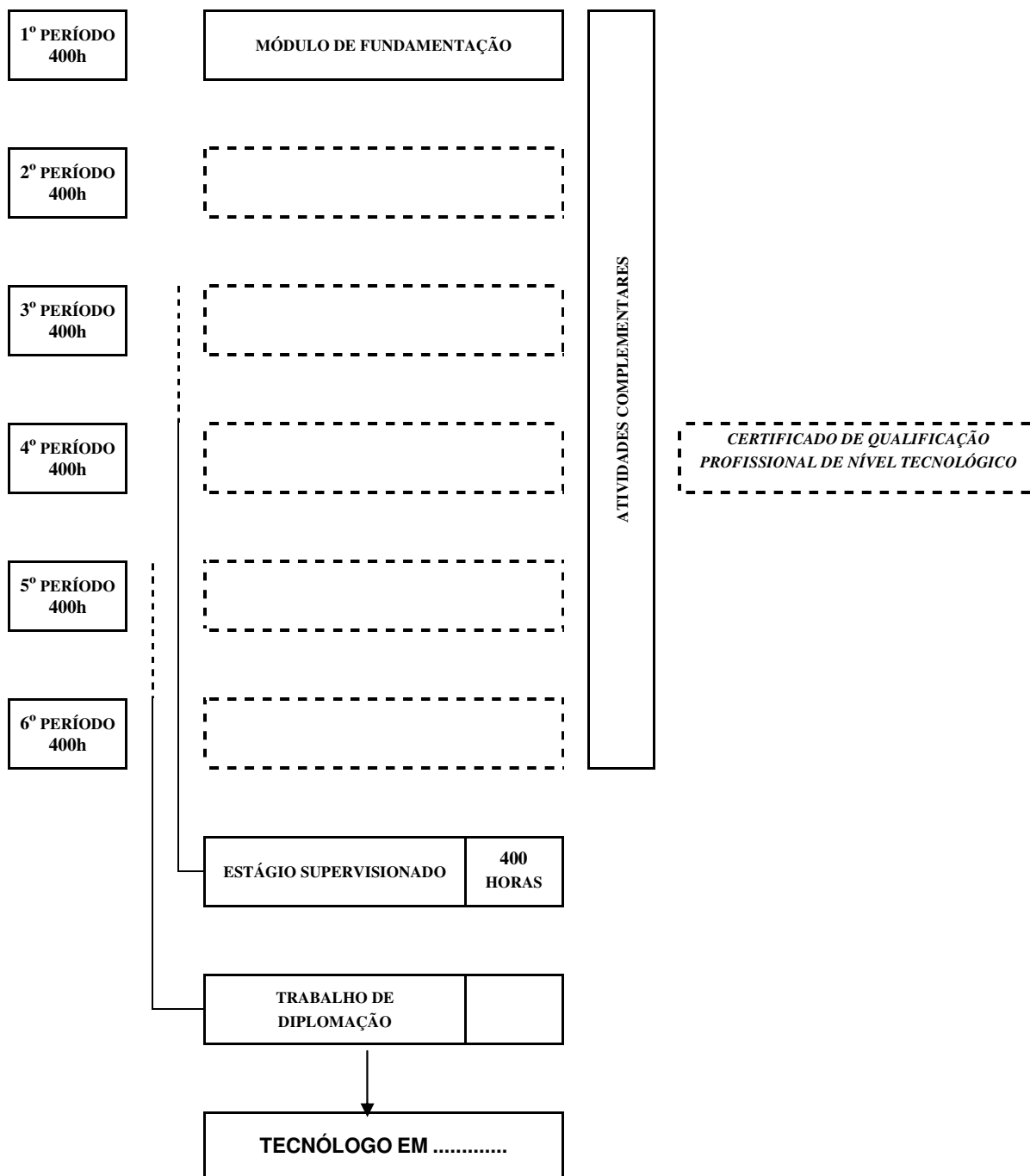
Por isso, a estratégia pedagógica e o pedagógico curricular dos Cursos Superiores de Tecnologia deverão prever não só a articulação entre as bases como também o desenvolvimento da competência de aplicação e de busca de soluções tecnológicas envolvendo todas as bases.

Item 13 - Ao longo de todos os períodos do curso, os alunos desenvolverão Atividades Complementares de caráter técnico, científico, cultural, social, artístico, esportivo e de línguas estrangeiras, registradas nos históricos escolares dos alunos como unidade curricular obrigatória, orientada e avaliada, seguindo regulamentação própria, estabelecida pela Diretoria de Ensino.

Itens 14 - Serão discriminados nos projetos pedagógicos os eventuais pré-requisitos sem os quais os alunos não poderão cursar unidades curriculares, competências e/ou módulos específicos. Serão minimizadas estas restrições com o intuito de flexibilização do fluxo curricular, estimulando-se aos estudantes a busca do autodesenvolvimento de competências e de recuperação paralela.

Item 15 - Os projetos pedagógicos dos Cursos Superiores de Tecnologia do CEFET-PR serão formatados conforme o fluxograma a seguir:

CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM
FLUXOGRAMA CURRICULAR



Item 16 - Os planos ou projetos pedagógicos dos Cursos Superiores de Tecnologia a serem submetidos à devida aprovação dos órgãos competentes, nos termos da legislação em vigor, devem conter, pelo menos, os seguintes itens:

- I. Justificativa e objetivos;
- II. Requisitos de acesso;
- III. Perfil profissional de conclusão, definindo claramente as competências profissionais a serem desenvolvidas;
- IV. Organização curricular estruturada para o desenvolvimento das competências profissionais, com a indicação da carga horária adotada e dos planos de realização do Estágio Supervisionado, de Trabalho de Diplomação e de Atividades Complementares;
- V. Critérios e procedimentos de avaliação da aprendizagem;
- VI. Critérios de aproveitamento e procedimentos de avaliação de competências profissionais anteriormente desenvolvidas;
- VII. Instalações, equipamentos, recursos tecnológicos e biblioteca;
- VIII. Pessoal técnico e docente;
- IX. Explicitação de diploma e certificados a serem expedidos.

Item 17 - A padronização da formatação e conteúdos dos projetos pedagógicos, para efeito de apreciação do Conselho de Ensino do CEFET-PR, seguirá o modelo aprovado pela Diretoria de Ensino.

Item 18 - A oferta de Cursos Superiores de Tecnologia será precedida pela apreciação e aprovação do projeto pedagógico no Conselho de Ensino do CEFET-PR.

Capítulo VI DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Item 19 - O Estágio Supervisionado será unidade curricular de caráter obrigatório em todos os cursos, totalizando uma carga horária mínima de 400 horas. A partir do terceiro período, cada curso, de acordo com suas características, bem como da área de atuação profissional, terá programado em seus projetos curriculares o período em que os alunos poderão se matricular na unidade curricular Estágio Supervisionado.

Capítulo VII DO TRABALHO DE DIPLOMAÇÃO

Item 20 - Com o objetivo de consolidar as competências e habilidades adquiridas ao longo do curso, cada aluno desenvolverá um Trabalho de

Diplomação que envolva a solução de problemas científico-tecnológicos e/ou o desenvolvimento de produto ou projeto de interesse da área do curso. Este trabalho, considerado como unidade curricular obrigatória, implicará em matrícula por parte do aluno concomitantemente ou após o último período do curso. Sua matrícula estará condicionada à aprovação na unidade curricular Estágio Supervisionado. Quando atribuída carga horária ao desenvolvimento do Trabalho de Diplomação, a mesma será contabilizada nos projetos pedagógicos dos cursos, respeitando-se os limites máximos de carga horária estabelecidos em lei. As orientações para esta atividade constarão no Regulamento para o Trabalho de Diplomação dos Cursos Superiores de Tecnologia do CEFET-PR.

Capítulo VIII **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Item 21 - As atividades concernentes aos Cursos Superiores de Tecnologia do CEFET-PR serão conduzidas pelas Gerências de Ensino e Pesquisa de cada Unidade, sob orientação da Diretoria de Ensino, com aprovação do Conselho de Ensino.

Item 22 - As presentes Diretrizes terão vigência após sua aprovação pelo Conselho Diretor do CEFET-PR.

Item 23 - Os casos omissos nestas Diretrizes serão analisados pelo Diretor de Ensino do CEFET-PR.